



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 177/2024

PROCESSO: N° 94/2024

DATA: 23/05/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MANTOMAC COM. DE PEÇAS SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Cristóvão Colombo, n° 221-E, bairro Bela Vista, cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ n° **79.879.318/0001-44**, representada neste ato pelo Sr. **PEDRO MARCHI**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Village Country, n° 22 D, bairro Palmital, em Chapecó/SC, portador da Carteira de Identidade n° 45981043, expedido pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o n° 217.504.329-00, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e mão de obra para reparar a bomba do Rolo Compactor, visando restaurar sua funcionalidade e garantir seu desempenho operacional. Assegurando um funcionamento adequado em obras e projetos da Secretaria De obras do município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal N° 4.376/2024 e Decreto Estadual N° 57. 626/2024, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 24/2024**, de 23 de maio de 2024, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer peças e mão de obra para reparar a bomba do Rolo Compactor, visando restaurar sua funcionalidade e garantir seu desempenho operacional. Assegurando um funcionamento adequado em obras e projetos da Secretaria De obras do município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal N° 4.376/2024 e Decreto Estadual N° 57. 626/2024, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid. de medida	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Bomba Hidráulica Volumétrica Sistema De Vibração Do Equipamento	UN	01	54.792,98	54.792,98
2	Óleo Evora Hidra aw iso 68 Sistema Hidráulico	BD	01	463,92	463,92
3	Parafuso Sextavado De Fixação Da Bomba Hidráulica	UN	04	6,89	27,56
4	Desengraxante Power 500 ml para Limpeza De Peças	UN	04	120,01	480,04
5	Anel Oring De Borracha Para Vedação De Mangueiras	UN	04	3,67	14,68
6	Kit Cleaning Review Para Limpeza E Higienização De Peças	UN	20	7,99	159,80
7	Adesivo Silicone Cinza 60G Para Vedação E Selagem Da Bomba Hidráulica	UN	01	103,65	103,65
8	Serviços Bomba Hidráulica De Vibração-Verificação	UN	01	3.900,00	3.900,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

9	Serviços Motor Hidráulico De Vibração-Mangueira Hidráulica	UN	01	2.990,00	2.990,00
---	--	----	----	----------	----------

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 62.932,63**(sessenta e dois mil novecentos e trinta e dois reais sessenta e três centavos).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos e prestação de serviços, objeto deste Contrato, em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

- I. Deverá acontecer o fornecimento dos produtos e a mão de obra conforme determinado pela Administração Municipal;
- II. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais para a efetivação da contratação.
- III. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.
- IV. Fornece todos os materiais necessários à completa execução do objeto do futuro contrato.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.
- III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
- IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A 2059 | 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos | RV- 1

P/A 2059 | 33.90.30.39.19.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos | RV- 1

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Sr. **ODACIR AMPESE**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente e com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 23 de maio de 2024.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MANTOMAC COM. DE PEÇAS SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 79.879.318/0001-44
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Odacir Ampese

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314**



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86